

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.135, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios	Contribuição para manutenção da AMALPA a	
da Microrregião do Alto	fim de executar os objetivos constantes do art. 5°	
Paraopeba - AMALPA.	do seu estatuto, visando a ampliação e	R\$ 600.000,00
	fortalecimento da capacidade administrativa,	
	econômica e social do Município.	

- Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.
- Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.
- **Art. 4º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.
- Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

UDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas